

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais da Avaliação de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Ibama pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

Metas Institucionais Globais  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Nº do Indicador	Nome do Indicador	Índice da Meta para o Ciclo	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Fonte	Resultado Alcançado	Percentual de Cumprimento
1	Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental	120.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	DBFLO	120.706,38 hectares	100%
2	Combate ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Número de alertas mais crítico registrados *100	DIPRO	128 / 158 = 81,01%	100%
3	Proteção de Áreas Federais prioritárias dos Incêndios Florestais	200.000	Km <sup>2</sup>	Somatório de áreas sob proteção do Programa de Brigadas Federais	DIPRO	222.180 km <sup>2</sup>	100%
4	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Número total de solicitações analisadas * 100	DILIC	639 / 934 = 68,42%	100%
5	Prescrição de Autos de Infração	25%	Percentual	Redução do número de processos prescritos em relação à média do ano de 2017 a 2019, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999	SIAM	926 / 2863 = 32,34%	100%
RESULTADO FINAL: Percentual de Cumprimento das Metas Globais / Número de Metas Globais							100%

Período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 499, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã, no estado do Mato Grosso (Processo nº 02070.001811/2011-91).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 86.061 de 02 de junho de 1981, que cria a Estação Ecológica de Taiamã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 05 de 19 de janeiro de 2004, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã;

Considerando a Portaria ICMBio nº 183 de 12 de abril de 2013, que define a atual composição do Conselho da Estação Ecológica de Taiamã, conforme constante no Processo ICMBio nº 02070.001811/2011-91;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02070.001811/2011-91, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

a) Órgãos públicos ambientais;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Usuários da Fauna;

d) Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Estação Ecológica de Taiamã à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefia ou responsável institucional da Estação Ecológica de Taiamã, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taiamã são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de setembro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.918, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005019/2020-90. Interessados: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - EDP ES, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Evrecy Participações Ltda. - Evrecy, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, EDP Transmissão S.A. - EDP e Empresa Transmissora Capixaba S.A. - ETC, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - EDP ES, a vigorar a partir de 07 de agosto de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

## SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.354, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005939/2019-74, em cumprimento ao disposto na seção 11 do Edital dos Leilões nº 4/2021-ANEEL e nº 5/2021-ANEEL, denominados Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2021, respectivamente, e com fundamento na Nota Técnica nº 33/2021-CEL/ANEEL, de 5 de agosto de 2021, decide habilitar a Proponente Vendedora nos Certames indicada no Quadro abaixo:

Leilão	Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
04/2021	Petróleo Brasileiro S.A.	33.000.167/0001-01	UTE Cubatão	983	151,15
05/2021				642	172,39

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.311, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.005122/2011-49 Interessado: CTG Brasil Negócios de Energia Ltda  
Decisão: registrar alteração da razão social da CTG Brasil Negócios de Energia S.A para CTG Brasil Negócios de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.295.008/0001-37, constante do Despacho nº 4.137, de 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.319, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processos nº 48500.000987/2007-71 Interessado: Itumbiara Bioenergia S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa BP Bioenergia Itumbiara S.A. para Itumbiara Bioenergia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 08.517.600/0001-33, A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente do Adjunto

DESPACHO Nº 2.321, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.002905/2021-42. Interessada: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ouro, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.049214-0.01, localizada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.346, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no Anexo I, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 2.347, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003446/2021-14. Interessado: Nhamandu Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

